



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.268/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020, ATÉ O LIMITE DE 50%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recursos para outra, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do orçamento para o exercício de 2020, de acordo com Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal a artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas diferentes;

Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, juntamente com a Lei Orçamentária Anual, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

PATOSPREV

INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria n.º 090/2019 – PATOSPREV.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA/PATOSPREV de n.º078, publicada no diário Oficial do Município/DOM, de 31/08/2019, passando a ter a seguinte redação.

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA Especial de Magistério com proventos integrais, à servidor(a) Municipal, Srª JOANA MERCIA VIEIRA CAVALCANTE (C.P.F. n.º 622.236.154-49), matrícula funcional n.º 2652,

Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, inc. I, II, III, e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea 'e'.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 31 de agosto de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ariano da Silva Medeiros
Superintendente
Patos, 01 de novembro de 2019.

INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria n.º 091/2019 – PATOSPREV.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA/PATOSPREV de n.º079, publicada no diário Oficial do Município/DOM, de 31/08/2019, passando a ter a seguinte redação.

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA Especial de Magistério com proventos integrais, à servidor(a) Municipal, Srª JOSEFA LEITE DE ANDRADE SIMÕES (C.P.F. n.º 694.147.698-04), matrícula funcional n.º 2698, Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, inc. I, II, III, e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea 'e'.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 31 de agosto de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ariano da Silva Medeiros
Superintendente
Patos, 01 de novembro de 2019.

LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.066/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2019

Aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro – Patos/PB, por seu Prefeito Interino, Sr. ANTONIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 282.259/SSP/PB e do CPF n.º 132.522.324-72, residente e domiciliado na rua Pedro Firmino, 244 – Centro, no município de Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.066/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I – BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.312.896/0001-26 com sede na Avenida Dos Bandeirantes, 710 - LOJA 05 - COMITECO - BELO HORIZONTE - MG - 30315-382, representada neste ato por sua representante legal, a Senhora EDNA CARLA BARBOSA ALVES, Brasileira, Solteira, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Dr. Abílio Monteiro, 07 - Centro - Sertânia - PE, CPF nº 011.674.874-51, Carteira de Identidade nº 6.557.774 SSSD PE.

II - EDILANE CARVALHO ARAUJO, CNPJ 12.710.916/0001-14 com sede na AVENIDA SABINIANO MAIA, 658 - NOVO - GUARABIRA - PB - 58200-000, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor MARCELO NOBREGA RAMOS, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Av. N. Senhora da Luz, 448 - Conj. Jose Mariz - Guarabira - PB, CPF nº 700.666.644-97, Carteira de Identidade nº 3649509 SSSD PB.

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Permanente tipo: Autoclave, Seladoras e Compressores, a cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.066/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.312.896/0001-26.

VALOR GLOBAL: R\$21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Compressor para 1 consultório sem Bomba de Vácuo (até 2 sugadores simultâneos) ou 2 consultórios com Bomba de Vácuo (até 2 sugadores simultâneos cada). * Totalmente isento de óleo. Não necessita lubrificação. * Com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática). * Possui aberturas laterais, para futuras inspeções. * Modelo de alto torque, com grande rendimento. * Possui componentes internos confeccionados em cerâmica proporcionando reduzido atrito interno. * Pressostato com chave geral liga/desliga. * Válvula de segurança. Dispositivo de alívio do excesso de pressão. * Capacidade de 43 litros. * Nível de ruído 58db. * Dimensões: 33cm x 65,6cm x 57,8cm (L x A x C). * Peso Líquido: 39,5 Kg. * Consumo de energia: 1,45 KW/hora. * Frequência do Motor: 60 Hz.	DENTE-MED / PRIME AIR 45	unid	15	R\$1.420,00	R\$21.300,00
Total:						R\$21.300,00

EDILANE CARVALHO ARAUJO, CNPJ 12.710.916/0001-14

VALOR GLOBAL: R\$74.750,00 (setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Seladora: Realiza selagem de Papel com Plástico e Plástico com Plástico. Utiliza fita para soldagem. Possui 10mm de espessura em solda. 30 cm de área livre para selagem. Resistência constituída por metal nobre, tornando o aquecimento mais rápido sem o risco de queimar o plástico. Fita de proteção térmica avulsiva que isola a resistência para que esta não fique diretamente em contato com o saco plástico de esterilização, não necessário uso no papel plástico. Bivolt automática. Tensão: 110V/220V. Frequência: 50/60Hz Automático. Potência: 80 W.	ESSENCE DENTAL / SELA-MAXX	unid	50	R\$220,00	R\$11.000,00

2	Autoclave - Câmara de esterilização em aço inox Câmara de esterilização em aço inoxidável. - Painel digital LCD, com teclado de membrana para o controle de parâmetros dos ciclos, com mensagens visuais e sonoras. - Controle do ciclo automático através de microprocessador eletrônico, com grande liberdade de ciclos programáveis. - Fecho da tampa de triplo estágio e porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminados. - Secagem programável do material, com opção de ciclos extras. - Guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização - Atuação descontinua da resistência durante o ciclo para menor consumo de energia elétrica - Diversos sistemas de segurança automáticos, com mensagens de erro visuais e sonoras. - Produto resistente, de fácil instalação, operação e manutenção.	ALT / 12LD PULS	unid	25	R\$2.550,00	R\$63.750,00
---	---	-----------------	------	----	-------------	--------------

2.2. Valor Total da ATA: R\$96.050,00 (noventa e seis mil e cinquenta reais).

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Menor Preço Por Item;

7.2 O fornecimento ocorrerá no horário de expediente do município de 08h00minh as 14h00min, todos os dias úteis, e em até 05(cinco) dias, contadas a partir de emissão da ordem de compras, emitida pela Secretaria Solicitante.

7.2.1 A empresa poderá receber a ordem de compras por e-mail (informado na proposta) ou através de recebimento direto, ou ainda por qualquer meio que valide o recebimento o recebimento da ordem de compra;

7.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

7.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada

7.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 8.1.6. Suspensão de até 05 (cinco) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
 - b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referencia, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que

comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inaccessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;
- e) A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- c) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.
- d) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos em tabela do item 2.1 desta ARP.

13. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

13.1 Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR. Patos/PB, 16 de outubro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
PREFEITO INTERINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
DETENTORA DA ATA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

EDILANE CARVALHO ARAUJO
DETENTORA DA ATA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF Nome/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2019
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.091/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉCNICAS E RIBONS DE CERA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS QUE DÃO SUPORTE E MANUTENÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 189/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.091/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa PARAÍBA COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.177.038/0001-83, com sede na Rua Desembargador Azevedo, nº 327, CEP: 58100-000, bairro: Palmeira, Campina Grande - PB. A referida contratação justifica-se pelo ofício do Secretário Municipal de Saúde – Patos-PB, no valor total de R\$ 17.470,00 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018..

Patos - Paraíba, 25 de Setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Exmo. Sr. Superintendente do PATOS-PREV, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 – PATOS-PREV

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de peças jurídico, acompanhamento e defesa em processos administrativos e/ou judicial(ias) junto ao TCE-PB, bem como em qualquer outro Tribunal, Prefeitura, Tribunal(ais) Estadual e/ou Federal, bem como prestação de serviços no que diz respeito a cursos e orientações à Diretoria do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB (Patos-Prev).

FAVORECIDO: BRITO, FARIAS E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 22.840.026/0001-80.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

PRAZO: De 07 de outubro a 31 de dezembro de 2019.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019, unidade orçamentária 02.031 – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, na Classificação Funcional Programática 28 272 0002 0004e Elemento de Despesa – 3390.39.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, e Art. 13, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 07 de outubro de 2019.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS
Superintendente do PATOS-PREV de Patos

CONTRATOS E CONVÊNIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****EXTRATO TERMO DE ADITIVO**

Instrumento: termo aditivo nº: 01 ao contrato nº 261/2019; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME, Objeto Contratual: Contratação de empresa em caráter emergencial para fornecimento de reagentes laboratoriais e serviço de locação das máquinas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades do laboratório municipal de patos e da unidade de pronto atendimento – UPA deste município; Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 082/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de alterar por mais 03 (meses), o prazo de vigência, conforme preconiza as cláusulas contratuais. Fundamentação: constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Prefeito interino Antônio Ivanês de Lacerda e Diagfarma Comércio E Serviços De Produtos Hospitalares E Laboratoriais Ltda-Me.

Antônio Ivanês de Lacerda
Prefeito interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**EXTRATO TERMO DE ADITIVO**

Instrumento: termo aditivo nº: 02 ao contrato nº 239/2018; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Objeto Contratual: Contratação da empresa especializada No Fornecimento de serviços de internet, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura Municipal de Patos PB; Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 035/2018; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de altera por mais 12 (meses), o prazo de vigência, conforme preconiza as cláusulas contratuais. Fundamentação: constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Prefeito interino Antônio Ivenes de Lacerda e Brisanet Serviços De Telecomunicações Ltda.

Antônio Ivenes de Lacerda
Prefeito interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.091/2019
CONTRATO Nº 378/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: PARAÍBA COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA
CNPJ nº: 07.177.038/0001-83
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉCNICAS E RIBONS DE CERA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS QUE DÃO SUPORTE E MANUTENÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.
VALOR: R\$ 17.470,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: Da assinatura do contrato até 31 Dezembro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 25 de Setembro de 2019.

Antônio Ivenes de Lacerda
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.**EXTRATO DE CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 – PATOS-PREV
Nº DO CONTRATO: 182/2019
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de peças jurídico, acompanhamento e defesa em processos administrativos e/ou judicial(ias) junto ao TCE-PB, bem como em qualquer outro Tribunal, Prefeitura, Tribunal(ais) Estadual e/ou Federal, bem como prestação de serviços no que diz respeito a cursos e orientações à Diretoria do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB (Patos-Prev).
CONTRATANTE: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB (Patos-Prev).
CONTRATADO: BRITO, FARIAS E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 22.840.026/0001-80.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019, unidade orçamentária 02.031 – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, na Classificação Funcional Programática 28 272 0002 0004 e Elemento de Despesa – 3390.39.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: De 07 de maio a 31 de dezembro de 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

PATOS - PB, 07 de outubro de 2019.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS
Superintendente do PATOS-PREV.

EDITAIS E AVISOS**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS 015/2019**

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que após analisar a Proposta dos Licitantes Habilitados, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, em especial o artigo 109, da Lei nº 8.666/93, DECIDIU:

- a) CLASSIFICAR a proposta da empresa CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.061.304/0001-70, por atender as exigências do Edital.
b) CLASSIFICAR a proposta da empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº. 25.165.699/0001-70, por atender as exigências do Edital.

DA VENCEDORA:

- a) DECLARAR VENCEDORA a proposta da empresa CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº. 08.061.304/0001-70, com o valor global de R\$ 579.599,63 (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e três centavos).
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00 h. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-3610

PATOS - PB, 22 de outubro de 2019.

José Leandro Morais
Presidente da CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº 016/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para implementação de pavimentação asfáltica em diversas públicas urbanas do Município de Patos, referente ao Contrato de Repasse CR nº 1022723-56.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, concedendo prazo de cinco dias uteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação da licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, DECIDIU:

- a) HABILITAR a Empresa CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº. 08.061.304/0001-70, por atender as exigências do edital.
b) INABILITAR a Empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº. 25.165.699/0001-70, por descumprir o item 6.1.8 “Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS)”.
Outrossim, informamos ainda, e em atendimento o art. 43 §1º da lei complementar 123/2006 será concedido o prazo de cinco dias para apresentação de certidão válida a empresa inabilitada, não havendo apresentação de recurso ou de nova documentação, será designada nova sessão para realização do certame.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 14h00 h.

PATOS - PB, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS
Presidente da CPL/PMP

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº 017/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Praça da Juventude no município de Patos, referente aos Contratos de Repasse CR nº 1039974-56/2017 e 1047588-79/2017.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação da licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, DECI-DIU:

a) HABILITAR a Empresa V L TECNO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.226.372/0001-29, por atender as exigências do edital.

b) INABILITAR a Empresa C B A CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.605.291/0001-16, por descumprir os itens: 6.1.8; 6.1.9; 6.1.12.3; 6.1.16; e 6.1.15.2.

c) INABILITAR a Empresa TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.050.310/0001-00, por descumprir os itens: 6.1.15; 6.1.16; 6.1.6; e 6.12.1.

Outrossim, informamos ainda, que a Comissão de Licitação, não havendo apresentação de recurso, ocorrerá sessão pública no dia 11 de novembro de 2019, às 09h00min (horário local), onde será aberto e julgado o envelope de proposta de preço.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 14h00 h.

PATOS - PB, 29 de outubro de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS
Presidente da CPL/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital nº 017/2019 – DAT

Patos/PB, 30 de outubro de 2019.

Pelo presente edital, nos termos do art. 174, V da Lei Complementar Municipal nº 004/2017– Código Tributário do Município de Patos/PB, ficam NOTIFICADOS os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 72h (setenta e duas horas) apresentar os seguintes documentos: Escritura Pública Imobiliária, ou certidão de ônus, ou contrato de locação da propriedade indicada no endereço respectivo; Contrato de Prestação de Serviços para Execução da obra referenciada no endereço indicado, se houver, acompanhado de projetos estruturais e/ou ART's com as informações técnicas da obra.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO OBRA	EMBARGO
MANOEL DE ALMEIDA NETO	NÃO CONSTA	RUA ROTARY 110 SALGADINHO	127/2018
JOACIL MACENA DE SOUSA	251.xxx.xxx-34	RUA SOLON DE MEI- ROS SN JATOBÁ	113/2018
JOSE INALDO DA NOBREGA	328.xxx.xxx-49	RUA PROJETADA Q-29 L-10 MORADA DO SOL	110/2018
JAILSON ALVES DE SOUZA	038.xxx.xxx-92	RUA PROJETADA Q-36 L-22 MORADA DO SOL	108/2018
EVANDRO DE FÁTIMA MENI- NO OLIVEIRA	NÃO CONSTA	RUA PROJETADA Q-55 L-11 MORADA DO SOL	116/2018

Para fins de apresentação de recurso ou juntada de demais documentos, o(a) contribuinte poderá comparecer na sede do Departamento de Administração Tributária – DAT, portando via desta notificação, no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, entre as 8h e 14h, ou na sede da SEINFRA, na Av. Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos/PB, das 8h às 13h, portando cópia da respectiva notificação/edital.

Robson Soares Sousa
Agente Fiscal da Fazenda Municipal
Mat. nº 31549402

ERRATAS

MATÉRIA PUBLICADA EM 02/08/2019

Onde se lê:

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL INSTITUTO DR. DIONÍSIO DA COSTA
INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 005/2019

Chamada Pública nº: 001/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
005/2019	08.07.2018	31.12.2019	2.401,37	Antonio Rodrigues de Souza
006/2019	08.07.2018	31.12.2019	3.204,13	Francisco Simões da Silva
007/2019	08.07.2018	31.12.2019	2.513,68	Jorge Rodrigues de Amorim
008/2019	08.07.2018	31.12.2019	2.011,90	Laelson Quirino de Lucena
009/2019	08.07.2018	31.12.2019	2.012,13	Manuel Alves Cavalcante Júnior
010/2019	08.07.2018	31.12.2019	2.401,37	Maria Joelma do Nascimento Lima
011/2019	08.07.2018	31.12.2019	460,67	Mateus Pereira Alves
012/2019	08.07.2018	31.12.2019	2.349,00	Pedro Rodrigues de Lima

Leia-se:

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL INSTITUTO DR. DIONÍSIO DA COSTA
INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 005/2019

Chamada Pública nº: 001/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
005/2019	08.07.2019	31.12.2019	2.401,37	Antonio Rodrigues de Souza
006/2019	08.07.2019	31.12.2019	3.204,13	Francisco Simões da Silva
007/2019	08.07.2019	31.12.2019	2.513,68	Jorge Rodrigues de Amorim
008/2019	08.07.2019	31.12.2019	2.011,90	Laelson Quirino de Lucena
009/2019	08.07.2019	31.12.2019	2.012,13	Manuel Alves Cavalcante Júnior
010/2019	08.07.2019	31.12.2019	2.401,37	Maria Joelma do Nascimento Lima
011/2019	08.07.2019	31.12.2019	460,67	Mateus Pereira Alves
012/2019	08.07.2019	31.12.2019	2.349,00	Pedro Rodrigues de Lima

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB